

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 73/2025

(Gestão de combustível)

Dr.^a Cláudia de Abreu Amorim, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, da Câmara Municipal do Marco de Canaveses. -----

---- **Faz saber que**, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do(s) notificando(s) ser(em) desconhecido(s) no que respeita ao(s) proprietário(s) do prédio rústico, sito na Rua de Oleiros, Travessa de Oleiros e Av.^a Principal, freguesia de Bem Viver, deste concelho, pelos Técnicos do Serviço Municipal de Proteção Civil foi verificado que o mencionado terreno se encontra com áreas de vegetação, suscetível de provocar risco de incêndio. -----

----Assim, por despacho da Exm.^a Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Cristina Vieira, de 15/09/2025, fica pelo presidente Edital, notificado(s) o(s) proprietário(s) do terreno, **para no prazo de 20 (vinte) dias, proceder(em ao corte remoção/eliminação da vegetação arbustiva, numa distância de 20 (vinte) metros a contar da alvenaria das edificações contíguas, uma vez que o mesmo se encontra em incumprimento do disposto no artigo C/1-27.º n.º 4, do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, publicado no Diário da República. 2.ª Série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009.** -----

----Caso não seja realizada a limpeza no prazo supra mencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada e tomando posse administrativa do terreno, conforme o disposto no n.º 10 do artigo 49.º e 58.º do citado Decreto-Lei, n.º 82/2021, de 13 de outubro, sendo que o incumprimento dos deveres de combustível, constitui contraordenação, punível com coima graduada entre € 3,74 e € 3.740, no caso de pessoas singulares, sendo o montante máximo da coima elevado a €42.600 para pessoas coletivas. -----

---É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. -----

---Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 10 de outubro de 2025

A Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização
Por despacho n.º 03/VER2024 de 12 de janeiro

(Cláudia de Abreu Amorim, Dr.ª)